GAZETA DO OESTE

Ano XXII Nº 6061 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 22 de novembro de 2022

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

Conselho Municipal de Educação e Cultura
Lei nº 11 de 01/09/2001
Santa Rita de Cássia - BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

CME - Santa Rita de Cássia - BA
HOMOLOGADO
Lei nº 11 de 01/09/2001

PRAÇA DA BANDEIRA, nº 35- CENTRO
Conselho.cme.src.ba@hotmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2022

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO do município de Santa Rita de Cássia/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 11, de 01 de Setembro de 2001 e Lei Municipal nº 164 de 21 Setembro de 2018 , com fundamento na Constituição Federal, Art.6°, Art. 7° inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1°e §2°, na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n° 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

Art. 1°. Esta Resolução se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2°. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político- Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3°. A elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

Conselho Municipal de Educação e Cultura
Lei nº 11 de 01/09/2001
Santa Rita de Cássia - BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA - BA
PRAÇA DA BANDEIRA, nº 35- CENTRO
Conselho.cme.src.ba@hotmail.com

CME - Santa Rita de Cássia - BA
HOMOLOGADO
Lei nº 11 de 01/09/2001

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

I – O lugar/função social da escola no PPP.
II - O lugar/função de concepções no PPP.
III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
V - O lugar/função no PPP da Didática.
VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.
VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.
IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.
X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular Municipal de Santa Rita de Cássia- Bahia, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.

Conselho Municipal de Educação e Cultura
Lei nº 11 de 01/09/2001
Santa Rita de Cássia - BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

CME - Santa Rita de Cássia - BA
HOMOLOGADO
Lei nº 11 de 01/09/2001

PRAÇA DA BANDEIRA, nº 35- CENTRO
Conselho.cme.src.ba@hotmail.com

III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.

IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros glocais.

V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.

VI – Relação currículo escolar formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I – O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.
Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político- Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto às especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 30 de novembro de 2022.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 22 de Novembro de 2022.

Conselho Municipal de Educação e Cultura
Lei nº 11 de 01/09/2001
Santa Rita de Cássia - BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

CME - Santa Rita de Cássia - BA
HOMOLOGADO
Lei nº 11 de 01/09/2001

PRAÇA DA BANDEIRA, nº 35- CENTRO
Conselho.cme.src.ba@hotmail.com

Conselheiros/as:

Ana Paula Morais da Silva

Alzenir Severino Anjos

Carmelita Marques de Souza Lima

Ciríaco Antônio Barbosa de Souza

Elza Cilene Brandão

Elza Teixeira de Souza

Felismarcos Guedes de Oliveira

Ideuma Lima da Silva Machado

Jordania Batista Corado de Oliveira

Messias Oliveira Souza

Nélia Lourdes Mendes Alves

Rivelino Batista Corado

Robermir Lisboa Lima

Ruberval Bispo da Silva

Jordania Batista Corado de Oliveira

Jordania Batista Corado de Oliveira

Presidente do CME

Rivelino Batista Corado

Rivelino Batista Corado

Vice- Presidente do CME

Carmelita M. de S. Lima

Carmelita Marques de Souza Lima

Secretária do CME

Assinado de forma digital por INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Barreiras, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA EIRELI:07053173000117